

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 12/ fevereiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 10/01

REJEITADO COM 12 VOTOS CONTRÁRIOS E 04
VOTOS FAVORÁVEIS EM 12/02/01
Suspende a aprovação de loteamentos no Município,

nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a aprovação de loteamentos no Município de Birigüi, ressalvados os empreendimentos que tiveram diretrizes aprovadas até 12 de fevereiro de 2.001.

Art. 2º - A promulgação de lei municipal aprovando o Plano Diretor do Município retira a eficácia da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de fevereiro de 2.001.

= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0135X01
Data Entrada	12 FEV 2001
Funcionário	



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Quem olhar para a planta da zona urbana de Birigüi, verifica sem nenhum esforço que a cidade tem crescido desordenadamente, sem observância de qualquer boa norma de planejamento urbano. Tal fator insofismável decorre quase que exclusivamente da falta de um plano diretor, de uma lei de zoneamento urbano e de uma lei de uso do solo.

O artigo 182 da Constituição Federal diz que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, **conforme diretrizes gerais fixadas em lei**, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (grifos nossos)

Já no seu § 1º, diz o dispositivo que **o plano diretor**, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, **é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana**. (grifos nossos).

Birigüi, até agora sem essas leis básicas, não tem diretrizes gerais que direcionem o desenvolvimento da cidade, nem plano diretor que trace a expansão urbana.

Ora, é razoável supor que Município que não tem plano diretor não pode aprovar novos loteamentos que continuem a provocar desenvolvimento e expansão desordenada de sua malha urbana.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


Esse o raciocínio que nos levou a formular o presente projeto de lei, que suspende a aprovação de novos loteamentos no Município de Birigüi, prevendo na proposição a perda da eficácia da lei decorrente, se editado o Plano Diretor.

Desde o início dos anos 70, pelo menos, o Município tenta aprovar a lei do plano diretor, mas não sabemos por que razões tal objetivo nunca é alcançado, não podendo dizer se por desinteresse das Administrações ou por pressões de grupos contrários à medida, interessados em que a cidade continue no mesmo diapasão, aliás, na mesma falta de diapasão.

Talvez a solução para se alcançar a aprovação do necessário instrumento de desenvolvimento urbano adequado esteja justamente neste ato de força, que é a suspensão da aprovação de novos loteamentos, porque assim parte da coletividade que auferes grandes lucros com empreendimentos dessa natureza estará fazendo pressões, então para que o plano diretor seja aprovado, pois.

Essa a proposição que queríamos apresentar ao crivo de nossos Dignos Pares, para ela postulando a análise fria e a aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de fevereiro de 2.001.


= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.